



Governo de  
**Rio do Sul**

**ENSAGEM Nº 082/2025**

Rio do Sul, 06 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio do Sul a conceder auxílio financeiro para custeio de despesas de alunos da rede municipal em atividades de estudo e representação educacional, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de Rio do Sul a conceder auxílio financeiro a alunos da rede municipal de ensino que participarem de atividades educacionais, científicas, culturais ou de representação oficial, fora do município.

A proposta visa facilitar a organização e viabilização de viagens pedagógicas e apresentações de grupos estudantis, que muitas vezes representam Rio do Sul em eventos regionais, estaduais ou nacionais, contribuindo diretamente para a valorização do ensino público e a projeção do município no cenário educacional.

A concessão do recurso diretamente ao professor responsável garante agilidade no repasse e maior controle sobre os gastos, especialmente considerando que este professor já atua como coordenador e orientador das atividades dos alunos. O auxílio será utilizado exclusivamente para cobrir despesas essenciais como alimentação, transporte, hospedagem e eventuais taxas ou ingressos.

Além disso, a necessidade de prestação de contas, no prazo estabelecido, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e o compromisso com a transparência e responsabilidade administrativa.

Com este projeto, busca-se incentivar a participação dos estudantes em experiências que enriquecem sua formação integral, promovendo o protagonismo estudantil, o intercâmbio de conhecimentos e a valorização da educação pública de qualidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**

Prefeito de Rio do Sul



Governo de  
**Rio do Sul**

Exmo. Sr.  
**RUAN MARCOS CIPRIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Governo de  
**Rio do Sul**

## **PROJETO DE LEI Nº ...../2025**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL EM ATIVIDADES DE ESTUDO E REPRESENTAÇÃO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, a alunos da rede pública municipal de ensino que participarem de viagens com finalidade educacional, científica, cultural ou de representação do município, realizadas fora dos limites territoriais de Rio do Sul.

§1º O auxílio será solicitado e gerido pelo professor responsável pela atividade ou grupo de alunos, devidamente autorizado e cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§2º As atividades deverão ter finalidade comprovada, como:

- I – Participação em feiras, olimpíadas, congressos, mostras ou eventos científicos e culturais;
- II – Visitas técnicas ou pedagógicas vinculadas ao projeto político-pedagógico da escola;
- III – Apresentações artísticas, esportivas ou culturais representando oficialmente o município de Rio do Sul.

Art. 2º A liberação dos recursos estará condicionada à análise e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.

§1º Os valores concedidos serão depositados diretamente na conta bancária do professor coordenador do grupo, previamente cadastrada e aprovada pela Secretaria.

§2º O auxílio poderá ser utilizado exclusivamente para despesas como:

- I – alimentação dos alunos e professores acompanhantes;
- II – estadia e hospedagem;
- III – ingressos ou taxas de participação em eventos relacionados à atividade;
- IV – transporte e deslocamento até o local da atividade;
- V – despacho de equipamentos;
- VI – Seguro de viagem.

§3º O valor relativo ao auxílio não poderá ser superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por solicitação.

Art. 3º O professor responsável deverá apresentar prestação de contas da utilização dos recursos no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno da viagem, conforme normas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.



Governo de  
**Rio do Sul**

Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, ou sua reprovação, implicará na devolução integral dos valores recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor responsável.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Rio do Sul, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO  
06 de outubro de 2025

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**  
Prefeito do Município de Rio do Sul